



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 701/2021.

Em, 21 de Dezembro de 2021.

**ALTERA ARTIGO 7º INCISO I DA LEI
MUNICIPAL DE Nº 668/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Artigo 7º Inciso I da Lei Municipal de nº 668/2020, referente ao percentual autorizado para Suplementação durante o Exercício Financeiro de 2021.

Artigo 2º - O Artigo 7º Inciso I passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiantes indicados, até o limite correspondente a 50%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:*
 - a) Atender insuficiências nas dotações orçamentarias, utilizando como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de Dezembro de 2021.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

CONSIDERANDO que a empresa contratada paralisou a execução da obra e não apresentou nenhuma justificativa ao município acerca dessa paralisação;

CONSIDERANDO que o cronograma de execução da obra já se encontra em atraso e a empresa contratada até o presente momento só executou 25% da obra;

CONSIDERANDO que o descumprimento contratual por parte da empresa contratada gera as penalidades previstas na cláusula décima quinta do Contrato Nº 0072/2021;

Vem, respeitosamente, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 21.120.333/0001-24.84** por meio de seu representante legal **DIEGO DA SILVA QUEIROGA, CPF nº 071.128.024-07** para que no prazo de 05 (CINCO) dias justifique por escrito a paralisação dos serviços e informe a data de retomada.

Ressalto que, caso Vossa Senhoria não justifique e não retome a execução dos serviços, será comunicado à Procuradoria Municipal para que se proceda com o devido processo administrativo para aplicação de penalidades pertinentes.

Bernardino Batista-PB, 20 de dezembro de 2021.

MARIA PATRÍCIA RIBEIRO

Gestora de Contratos

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:AF71445B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 700/2021.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A APORTES FINANCEIROS DEVIDOS E NÃO REPASSADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos à competência do exercício 2021, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de juros simples 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 21 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6DDAA56C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 701/2021.

ALTERA ARTIGO 7º INCISO I DA LEI MUNICIPAL DE Nº 668/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Artigo 7º Inciso I da Lei Municipal de nº 668/2020, referente ao percentual autorizado para Suplementação durante o Exercício Financeiro de 2021.

Artigo 2º - O Artigo 7º Inciso I passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:

Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiantes indicados, até o limite correspondente a 50%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiências nas dotações orçamentarias, utilizando como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Boa Vista, 21 de Dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D37BE285

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
006/2021

O Prefeito do Município de Boa Vista - PB, em de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 648/2006 e 650/2006 do Ministério da Saúde, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, conforme especificações constantes do anexo I do edital**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro, no horário das 07:00 as 11:00 h. Outras informações pelo Telefone (83) 3313-1100. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 11 de JANEIRO de 2022, no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

Boa Vista - PB, 21 de DEZEMBRO de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:53A57B2D